

LITHO FORMAS, SA - Sociedade Aberta

Capital social 1.500.000 Euros

Sede: Avenida Barbosa Du Bocage 113 4, Lisboa, 1050-031 Lisboa

Mat. na Conserv. Reg. Com. de Loures – NIPC 500166773

CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

Nos termos dos Artigos 375º a 377º do Código das Sociedades Comerciais, convoco a Assembleia Geral Anual da LITHO FORMAS, SA., para reunir no dia 05 de Agosto de 2020, às 11 Horas, na Rua Pinheiro Chagas, n.º 17, 2º andar, 1050-174 Lisboa e não na sede social sita na Avenida Barbosa Du Bocage 113 4, 1050-031 Lisboa, por falta de condições para o efeito, a fim de deliberar sobre os assuntos da ordem de trabalhos abaixo indicada.

Nos termos dos Artigos 10º e 11º do contrato de sociedade e do Artigo 22º do Código dos Valores Mobiliários, são os seguintes os requisitos a que se encontra subordinada a participação e o exercício do direito de voto:

1. A Assembleia Geral é constituída pelos acionistas com direito a voto e as deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos.
2. O acionista pode fazer-se representar nas assembleias por qualquer pessoa, incluindo não acionista.
3. Para o efeito previsto no número anterior, os acionistas podem recorrer ao formulário de carta de representação disponível na sede da sociedade e no sítio da Internet (<http://www.lithoformas.pt>), a partir da publicação da presente Convocatória;
4. Para participar na Assembleia Geral, devem os acionistas ter as ações registadas ou depositadas como propriedade sua, pelo menos, até ao terceiro dia anterior ao da reunião da mesma Assembleia.
5. Por cada 20 ações contar-se-á um voto.
6. O direito de voto pode ser exercido por correspondência nos termos do Artigo 22º do Código dos Valores Mobiliários.
7. Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de acionista.
8. A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das ações ou pelo seu representante legal, devendo o acionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração da cópia autenticada do seu Bilhete de Identidade, se pessoa coletiva deverá a assinatura ser reconhecida notarialmente na qualidade e com poderes para o ato.
9. Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca: (1) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita; (2) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes; (3) a indicação

1

- precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente.
10. Não obstante o disposto no ponto número 9, é permitido a um acionista, que envie declaração de voto relativamente a certa proposta, declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto de ordem de trabalhos, sem outras especificações.
 11. Entender-se-á que os acionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objeto dessas declarações.
 12. Não obstante o disposto no ponto numero 9, pode o acionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos.
 13. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.
 14. O escrutínio dos votos por correspondência será efetuado pela Mesa da Assembleia Geral, por adição aos votos expressos na Assembleia Geral.
 15. A presença na Assembleia Geral de um acionista que votou por correspondência será entendida como revogação do respetivo voto por correspondência;
 16. Nos termos do disposto nos artigos 378.º do Código das Sociedades Comerciais e 23.º-A do Código dos Valores Mobiliários, podem os acionistas que possuam ações correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social, requerer que sejam incluídos novos assuntos na ordem do dia, devendo esse requerimento ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à publicação da convocatória e ser acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira;
 17. Os assuntos incluídos na ordem do dia por força do disposto no número 16 serão comunicados aos acionistas pela mesma forma usada para a convocação até dez dias antes da data da Assembleia;
 18. Os acionistas que possuam, pelo menos, 2% do capital social, podem requerer a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos constantes da ordem do dia da presente convocatória ou que a esta venham a ser aditados, devendo este requerimento ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à publicação desta convocatória, juntamente com a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação;
 19. As propostas de deliberação apresentadas nos termos do número 18 serão comunicadas aos acionistas pela mesma forma usada para a convocação até dez dias antes da data da assembleia;
 20. No decorrer da Assembleia Geral qualquer acionista poderá requerer a prestação de informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe permita formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação;
 21. As informações solicitadas serão prestadas pelo Conselho de Administração e só podem ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à sociedade ou a outra sociedade com ela coligada ou violação do segredo imposto por lei.
 22. Os documentos previstos no artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e no art. 21.º-C do Código dos Valores Mobiliários encontram-se disponíveis para consulta na sede da

24

